

PROJETO DE LEI N° 134, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Cria o Programa de Intercâmbio Sociocultural para os grupos da terceira idade, no âmbito do Distrito Federal e da região do Entorno.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado na Subsecretaria do Idoso, com a colaboração da Secretaria de Educação, da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Turismo e Lazer, da Secretaria de Transportes, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o apoio da Associação de Clubes da Melhor Idade do DF, o Programa de Intercâmbio Sociocultural para grupos da terceira idade, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2° Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3° O Programa de Intercâmbio Sociocultural para grupos da terceira idade terá como objetivos fundamentais:

I - propiciar o intercâmbio de grupos de idosos das diversas regiões administrativas do Distrito Federal e cidades da região do Entorno, mediante atividades vivenciadas que compreendem pesquisa, correspondência, expressão e atividades artístico-culturais, e turismo/lazer orientado;

II - promover o contato efetivo do idoso com os referenciais de sua região;

III - despertar no idoso a atenção no sentido de participar da preservação do patrimônio histórico, ambiental e urbano de sua cidade;

IV - propiciar o reconhecimento da cidade, por meio da visita a pontos turísticos e sítios paisagísticos, acompanhados de guias de turismo cadastrados pela EMBRATUR;

V - prover o idoso de conceitos e conhecimentos que o levem a questionar sua realidade e propor transformações;

VI - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do climatério;

VII - viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações.

Parágrafo único. A execução do programa em tela priorizará a ação interativa com o ambiente e com o outro, por meio de atividades lúdicas, expressivas e de pesquisa sobre a cidade em que o idoso mora, sobre o Distrito Federal e particularmente sobre as dificuldades e alternativas de soluções à problemática da terceira idade no Distrito Federal e na região do Entorno.

Art. 4º Os idosos participantes do Programa de Intercâmbio Sociocultural para grupos da terceira idade vivenciarão as seguintes atividades:

I - pesquisa sobre a cidade em que moram, com itens sobre história, cultura, lazer, sistema de saúde, meio ambiente e principais problemas;

II - preparação de um roteiro turístico da cidade onde moram;

III - confecção de um cartão postal enfocando um ponto interessante de sua cidade;

IV - emissão de correspondência para idosos residentes em outras cidades, preparando uma troca de visitas;

V - recepção de visitantes de terceira idade de outras cidades, percorrendo com eles o roteiro turístico preparado;

VI - visita a outra cidade, sendo recebidos por outras pessoas e/ou grupos de terceira idade, ocasião em que será percorrido o roteiro turístico da cidade;

VII - redação de carta agradecendo a recepção ao mesmo destinatário da primeira carta, após a visita;

VIII - redação de carta a uma autoridade propondo soluções para problemas relacionados a serviços e questões sociais, culturais e ambientais percebidos.

Art. 5º Compete à Subsecretaria do Idoso, com o apoio da Secretaria de Turismo e Lazer, da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Transportes e da SUCAR:

I - elaborar levantamento de grupos de terceira idade que participarão do programa em tela;

II - prover profissionais capacitados para implantação, coordenação, execução e avaliação do programa em epígrafe;

III - fornecer os meios materiais necessários para produção e viabilização dos encontros, tais como:

- a) transporte;
- b) bonés e camisetas;
- c) alimentação;

d) material didático e de consumo;

e) infra-estrutura em geral;

IV - estabelecer cronograma de atividades e viagens, definindo local e data dos mesmos;

V - elaborar e imprimir material gráfico de divulgação do programa;

VI - captar recursos e patrocínio para viabilização do programa junto a órgãos federais, iniciativa privada e entidades de caráter nacional e internacional.

Art. 6º As Secretarias e Subsecretarias envolvidas no objeto da presente Lei deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento do programa em comento compatível com a política nacional do idoso definida na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.